

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**DATA BSE OUTUBRO**

**2016/2017**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral realizada no período de 13 a 27/06/2016 neste ato representado por seu procurador, **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob nº 292.438 no CPF/MF sob nº 084.421.378-07, tendo realizado Assembleia Geral no dia 24/05/2016, no Auditório do Centro de Lazer dos Comerciantes, localizado em Praia Grande/SP e, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, representante da categoria econômica, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo/ SP - CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 10/08/2016, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016, mediante aplicação do percentual de **9,62 (nove vírgula sessenta e dois por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

**Parágrafo único** - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal o salário composto de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

**02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/15 ATÉ 31/08/16:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admitidos no Período de: | Multiplicar o Salário de Admissão por: |
|--------------------------|----------------------------------------|
| Admitidos até 15.09.15   | 1,0962                                 |
| de 16.09.15 a 15.10.15   | 1,0878                                 |
| de 16.10.15 a 15.11.15   | 1,0795                                 |
| de 16.11.15 a 15.12.15   | 1,0713                                 |
| de 16.12.15 a 15.01.16   | 1,0631                                 |
| de 16.01.16 a 15.02.16   | 1,0550                                 |
| de 16.02.16 a 15.03.16   | 1,0470                                 |
| de 16.03.16 a 15.04.16   | 1,0390                                 |
| de 16.04.16 a 15.05.16   | 1,0311                                 |
| de 16.05.16 a 15.06.16   | 1,0232                                 |
| de 16.06.16 a 15.07.16   | 1,0154                                 |
| de 16.07.16 a 15.08.16   | 1,0077                                 |
| a partir de 16.08.16     | 1,0000                                 |

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados" e "Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados".

**03 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos empregados admitidos de 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral**..... **R\$ 1.219,00**  
(um mil, duzentos e dezenove reais);
- b) faxineiro e copeiro**..... **R\$ 1.096,00**  
(um mil e noventa e seis reais);



- c) caixa.....R\$ 1.399,00**  
(um mil, trezentos e noventa e nove reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 955,00**  
(novecentos e cinquenta e cinco reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.459,00**  
(um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

**05 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ)**

**EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2016, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.310,00**  
(um mil, trezentos e dez reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.155,00**  
(um mil, cento e cinquenta e cinco reais);
- c) caixa.....R\$ 1.472,00**  
(um mil, quatrocentos e setenta e dois reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 955,00**  
(novecentos e cinquenta e cinco reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.534,00**  
(um mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

**06 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" das cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:** Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciais não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "Acordos Coletivos".

**08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.



## II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

**10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**11 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único** - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**12 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), a partir de 01 de setembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

**13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*"; "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez)*

*Empregados” e “Garantia Mínima do Comissionista” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.*

**14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de novembro/2016 e, a título de contribuição negocial, 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de maio/2017, ambas devidamente aprovadas na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - As contribuições de que tratam esta cláusula serão descontadas nos meses referidos no “caput” desta cláusula e deverão ser recolhidas ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão, distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2016, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários.





**Parágrafo Quarto** - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, além de correção monetária igual à variação da UFIR ou de outro indicador que venha a substituí-la.

**Parágrafo Sexto** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após o registro e divulgação da presente norma coletiva.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento, das contribuições assistencial e negocial devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo Oitavo** - A manifestação individual de que trata o parágrafo 6º não será válida se formulada através de abaixo assinado (manifestação coletiva), tampouco aquela entregue diretamente ao empregador, ainda que este, dentro do prazo assinado, a remeta ou mande entregar no sindicato profissional.

**Parágrafo Nono** - É vedado ao empregador e a quaisquer de seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou orientar os empregados da empresa a se opor ao desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, bem como elaborar modelos de documentos para fornecimento aqueles que quiserem fazer oposição ao mencionado desconto. O empregador ou seus prepostos que, comprovadamente, assim precederem, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos antissindicais, sem prejuízo do pagamento de uma multa ao sindicato profissional prejudicado, por empregado, no valor do salário normativo." empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por

cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de **R\$ 70,00** (setenta reais) por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO quer sejam associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

| ENQUADRAMENTO                             | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| MICROEMPRESAS (ME)                        | R\$ 315,00            |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)           | R\$ 420,00            |
| EMPRESAS COM ATÉ 02 FILIAIS OU LOJAS      | R\$ 945,00            |
| EMPRESAS COM 03 E ATÉ 05 FILIAIS OU LOJAS | R\$ 1.365,00          |
| EMPRESAS COM 06 E ATÉ 10 FILIAIS OU LOJAS | R\$ 1.890,00          |
| EMPRESAS COM 11 E ATÉ 30 FILIAIS OU LOJAS | R\$ 3.885,00          |
| EMPRESAS COM MAIS DE 30 FILIAIS OU LOJAS  | R\$ 6.300,00          |

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.

**Parágrafo Segundo** - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria econômica.

**17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**18 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha



cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo único:** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

**19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº. 3.048/99.

**21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|------------------------------------|--------------|
| <b>20 anos ou mais</b>             | 02 anos      |
| <b>10 anos ou mais</b>             | 01 ano       |
| <b>05 anos ou mais</b>             | 06 meses     |

**Parágrafo Primeiro** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo Segundo** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**24 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**25 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2016, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.



**26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada “Remuneração de Horas Extras” sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**29 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.



**32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo único** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**37 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula nominada "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados", para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único** - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**38 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.



**39 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS:** O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas do comércio varejista de material elétrico, iluminação, telefonia fixa e móvel, equipamentos de informática e aparelhos eletrodomésticos, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente convenção coletiva de trabalho, inexigível qualquer outra formalidade prevista no ajuste entre os sindicatos dos empregados convenientes e os respectivos sindicatos varejistas locais e vigorará para todos os efeitos até que outra norma venha ser celebrada.

**40 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), a partir de 01 de setembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "*Contribuição Assistencial dos Empregados*" e "*Contribuição Confederativa dos Empregados*".

**41 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**42 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**43 - HOMOLOGAÇÃO:** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

**Parágrafo único** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E.

**44 - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção se aplica exclusivamente aos empregados comerciários que trabalhem em empresas do ramo do comércio varejista de material elétrico, aparelhos eletrodomésticos, iluminação, telefonia fixa e móvel e informática no município de São Paulo.

**45 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

São Paulo, 18 de outubro de 2016.

**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**

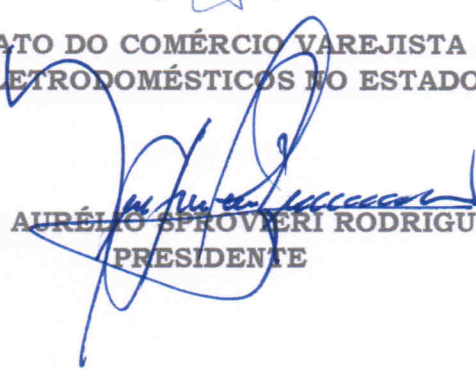


**LUIZ CARLOS MOTTA**  
PRESIDENTE - FECOMERCIÁRIOS

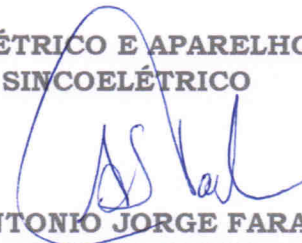


**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
OAB/SP nº 292.438

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**



**MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**  
PRESIDENTE



**ANTÔNIO JORGE FARAH**  
OAB/SP 65 963